Estratégia CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Noções de Orçamento Público p/ TRT 15 (TJAA) - Pós-Edital

Professor: Dennys Oliveira

Orçamento na Constituição Federal: arts. 165 a 169.

Apresentação 1
Introdução 2
Análise Estatística 3
Orientações de Estudo 5
Análise das Questões 6
Questionário de Revisão 17
Lista de Questões 20
Referências Bibliográficas 25

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo?

Meu nome é **Dennys Oliveira**, sou **Auditor Federal de Controle Externo** do Tribunal de Contas da União aprovado em 2º lugar para Auditoria Governamental no concurso de 2015 e faço parte da equipe do Passo Estratégico, aqui do Estratégia Concursos.

Minha primeira fase de concursos foi próximo ao término da faculdade de Engenharia Civil. Fiz alguns concursos, sem muito foco, sem estudar direito e não passei em nada. Alguns anos depois resolvi fazer concursos para a área de Engenharia e passei no STM e na Polícia Federal. Depois de alguns anos na Polícia Federal, resolvi voltar a estudar com foco nos concursos do Legislativo e do TCU. Nessa última fase comecei do zero e precisei estudar todas as matérias, uma vez que para os concursos que havia sido aprovado até então só precisei me preocupar com Engenharia.

Foi nessa última fase que tive contato com o Orçamento Público, tema que estudei bastante, em que fiz uma especialização e que agora

tentarei auxiliar no seu estudo e contribuir com sua aprovação para o cargo de **Técnico Judiciário – Área Administrativa do TRT-15**.

INTRODUÇÃO

Nosso primeiro relatório é relativo ao seguinte tópico do edital de TJAA do TRT-15 2018:

Orçamento na Constituição Federal: arts. 165 a 169.

Os artigos 165 a 169 compõem a Seção II – Dos Orçamentos do Capítulo II – Das Finanças Públicas. O edital delimita o tema a esses artigos. Porém, de forma a entender melhor a matérias, há alguns artigos que devem ser estudados, como será mais bem explicado nas Orientações de Estudo. Daí a importância em lembrar que devemos estudar o **Orçamento na Constituição Federal**, e não só os arts. 165 a 169. Não se desesperem! São apenas mais uns poucos artigos, de leitura rápida, e que podem ajudar na prova!

Como compensação, entre os artigos delimitados no edital, uns são mais importantes que os outros. Sem sombra de dúvida o art. 165 é o principal. Ele trata do **Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**. Em seguida vem o art. 166, que trata da **Proposta orçamentária: elaboração, discussão, votação e aprovação**. Na Orientação de Estudos e na Análise de questões será possível ver que partes são mais cobradas.

As questões trazidas nesse relatório foram retiradas da amostra na qual foi feita a Análise Estatística, além de questões de concursos para cargos de nível médio realizados pela FCC entre 2012 e 2017. No tópico a seguir é possível ter uma visão da representatividade do conteúdo nos concursos.

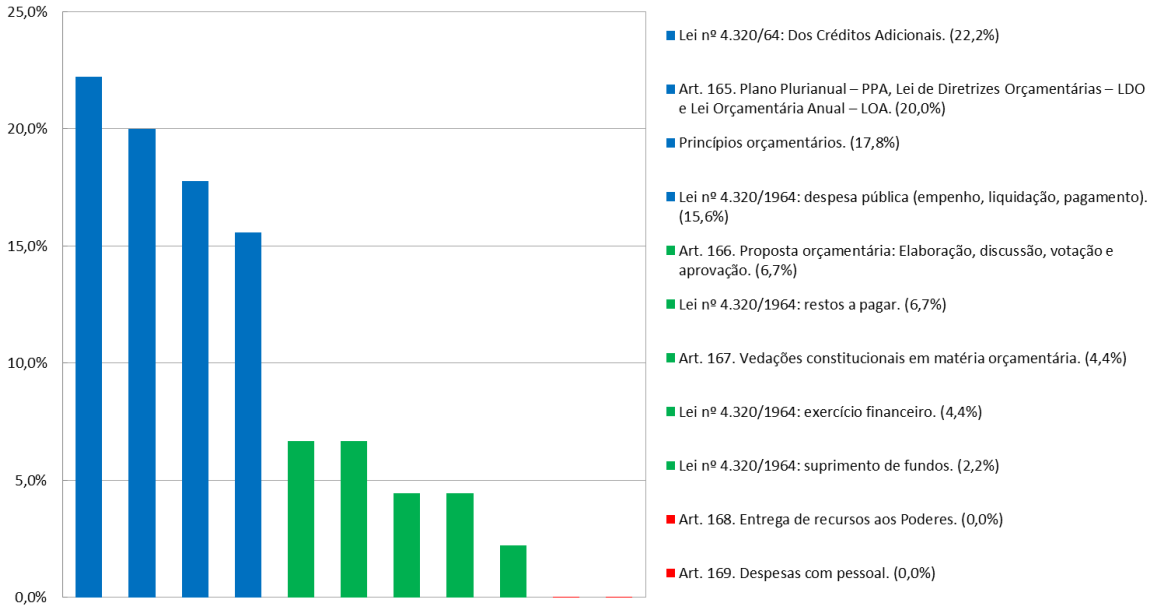
ANÁLISE ESTATÍSTICA

A amostra analisada é composta por 14 concursos realizados pela FCC entre 2012 e 2017 para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa que continham ao menos um dos tópicos do conteúdo de Noções de Orçamento Público constantes do conteúdo programático do concurso do TRT-15 de 2018.

As questões sobre os assuntos representam **31,1% de todas as questões** sobre Noções de Orçamento Público encontradas na amostra:

Tópico	Número de questões	Total de questões	%
Orçamento na Constituição Federal: arts. 165 a 169.	14	45	31,1%
Art. 165. PPA, LDO e LOA.	9	45	20,0%
Art. 166. Proposta orçamentária: elaboração, discussão, votação e aprovação.	3	45	6,7%
Art. 167. Vedações constitucionais em matéria orçamentária.	2	45	4,4%
Art. 168. Entrega de recursos aos Poderes.	0	45	0,0%
Art. 169. Despesas com pessoal.	0	45	0,0%
TOTAL	*14*	*45*	*31,1%*

Em relação aos demais tópicos do edital do TRT-15 de 2018, um dos cinco subtópicos (art. 165) aparece entre os assuntos mais cobrados. Os art. 166 e 167 estão no grupo de incidência intermediária e os arts. 168 e 169 não foram cobrados:



No concurso do TRT-15 de 2013, **nenhuma das questões** de Noções Orçamento Público versavam sobre o assunto da Aula 0:

Tópico	Número de questões	Total de questões	%
Orçamento na Constituição Federal: arts. 165 a 169.	0	5	0,0%
Art. 165. PPA, LDO e LOA.	0	5	0,0%
Art. 166. Proposta orçamentária: elaboração, discussão, votação e aprovação.	0	5	0,0%
Art. 167. Vedações constitucionais em matéria orçamentária.	0	5	0,0%
Art. 168. Entrega de recursos aos Poderes.	0	5	0,0%
Art. 169. Despesas com pessoal.	0	5	0,0%
TOTAL	*0*	*5*	*0,0%*

O assunto da aula é muito importante e fundamental para o entendimento de Orçamento Público. Na análise ficou evidenciada a relevância do art. 165 da CF/88. Além disso, é um assunto que precisa ser estudado também por conta de seu relacionamento com os demais conteúdos do edital, como será explicado a seguir, nas orientações de estudo.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

O assunto dessa aula é de fundamental importância no estudo de Orçamento Público. Primeiramente porque define e explica as leis orçamentárias, assunto bastante cobrado em orçamento. Segundo, porque, estando na Constituição, é leitura necessária para o entendimento dos normativos infraconstitucionais, como a Lei nº 4.320/64 (cobrada no nosso edital) e a LRF (não cobrada). Por fim, embora no edital o assunto "Princípios Orçamentários" seja cobrado separadamente, boa parte dos princípios está contida na Constituição, entre os arts. 165 e 169.

Verifica-se que o artigo mais cobrado é o art. 165. Em seguida vêm os arts. 166 e 167. Os arts. 168 e 169 não foram cobrados na amostra analisada. O art. 165 é base para entendimento do Orçamento Público e deve ser estudado e memorizado completamente. O art. 166 é mais cobrado até o §8º. Os §§9º a 18 foram incluídos por meio da EC 86/2015 e são relacionados com o Orçamento Impositivo. Não foi encontrada nenhuma questão sobre o assunto, mas, considerando a relevância do tema, é assunto que pode vir a ser cobrado e merece ser estudado com atenção. O art. 167 está relacionado com o estudo dos Princípios Orçamentários (Aula 1) e dos Créditos Adicionais (Aula 1), entre outros assuntos, de forma que a atenção não pode ser diminuída.

Apesar de não ter sido cobrado na amostra analisada, o art. 168 é apenas o *caput*, ou seja, curto, e caiu em prova, de modo que o benefício potencial é muito superior ao custo de aprendê-lo/memoriza-lo. Sobre o art. 169, também não apareceu nenhuma questão na amostra analisada. O assunto do artigo é detalhado na LRF, que não é cobrada no edital. Considerando o reduzido número de questões de Noções de Orçamento Público, é improvável que caia alguma questão. É interessante estudá-lo, para vencer o conteúdo e estar preparado, mas a prioridade são os outros artigos, conforme a orientação.

Um ponto a se destacar é que é muito importante estudar alguns artigos que não constam no edital. O art. 35, §2º do ADCT diz respeito ao prazo que as leis orçamentárias devem ser enviadas ao Congresso Nacional, bem como à vigência das leis. O dispositivo continua em vigor

porque até o momento não foi editada a lei complementar prevista no art. 165, §9º, I. Esse é um assunto que precisa ser estudado e memorizado. O custo é muito baixo, se considerado com benefício potencial. Ainda que não caia na prova, é importante para o entendimento do assunto. Caso caia, o importante é acertar. Não adianta brigar com a prova. O momento do recurso é depois. Nosso objetivo agora é estar preparado para gabaritar.

Outro ponto, que não está no edital, mas que ajuda a entender o conteúdo, tem a ver com o processo orçamentário. O art. 165 afirma que as leis orçamentárias são de iniciativa do Executivo. Nos art. 61, §1º, II, "b" e art. 84, XXIII, é possível perceber que essa é uma iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, é importante saber que os Poderes Judiciário, Legislativo e o Ministério Público têm autonomia orçamentária e enviam suas propostas de orçamento para que o Poder Executivo as consolide em uma única lei. Isso pode ser visto nos art. 99, *caput* e §§1º a 4º e art. 127, §§2º e 5º.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. (Pref Teresina/Técnico Contábil/2016) O orçamento público brasileiro é definido na Constituição Federal e compõe-se de três instrumentos. As diretrizes, objetivos e metas da Administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada serão estabelecidas:

a) na Lei Orçamentária Anual.

b) no Anexo de Metas Fiscais.

c) no Planejamento e Execução dos Programas de Governo.

d) no Plano Plurianual.

e) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A resposta consta do art. 165, §1º da CF/88, que trata do PPA:

Art. 165.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Gabarito: letra "d".

2. (TRT-3/Contabilidade/2015) Sobre os orçamentos, é correto afirmar:

a) O projeto de Lei Orçamentária Anual para o orçamento do Poder Judiciário é elaborado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e encaminhado diretamente ao Congresso Nacional para discussão e votação.

b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias não se aplica ao orçamento do Poder Judiciário, pois existe independência entre os Poderes e independência orçamentária e financeira.

c) É permitido consignar na lei orçamentária crédito ilimitado, desde que alocado dentro de créditos suplementares para suportar dotações decorrentes de créditos adicionais.

d) No âmbito do orçamento do Poder Judiciário é vedada a abertura de crédito adicional.

e) Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos do Poder Judiciário serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar.

A assertiva correta, letra "e", é extraída do art. 168 da CF/88:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A letra "a" está errada porque as propostas orçamentárias dos tribunais são enviadas pelos presidentes do STF e dos tribunais superiores (art. 99, §2º, I, CF/88):

Art. 99.
§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:
I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

Além disso, depreende-se dos §§3º e 4º que a proposta é encaminhada para o Executivo:

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os

valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Por fim, o envio das leis orçamentárias ao Congresso Nacional é de competência privativa do Presidente da República, conforme o art. 84, XXIII:

Art. 84.
XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

A letra "b" está errada, uma vez que as leis orçamentárias se aplicam a todos os Poderes da União (art. 165, §2º e §5º, CF/88).

Art. 165.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
(...)
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

A letra "c" está errada. É vedada a concessão de créditos ilimitados (art. 167, VII):

Art. 167. São vedados:
(...)
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Letra "d". As normas que regem os créditos adicionais são válidas para todo o orçamento, que engloba o Poder Judiciário, conforme explicado acima. Não existe a restrição trazida pela assertivas nos normativos que tratam de matéria orçamentária (CF/88, LRF, Lei nº 4.320/64).

Gabarito: letra "e".

3. (TRT-14/Administrativa/2016) Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é correto afirmar:

a) Compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

b) Consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.

c) Estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.

d) É o documento básico para o exercício da atividade financeira e integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

e) Sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.

Para responder a essa questão, vamos entender as características da LDO constantes na CF/88 e no ADCT.

O art. 165, §2º da CF/88 diz o seguinte:

Art. 165.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já o art. 35, §2º do ADCT, diz:

Art. 35, §2º.
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (vigência anual)

Sobre o PPA, a CF/88 diz:

Art. 165.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
(...)
§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

O art. 35, §2º do ADCT afirma que:

Art. 35, §2º
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente (ou seja, 4 anos)*, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

Sobre a LOA, encontramos na CF/88:

Art. 165.
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Com base nessas informações, verifica-se que a letra "a" se refere à LOA, a letra "b" se refere ao PPA, a letra "c" se refere à LDO, a letra "d" se refere à LOA e a letra "e" se refere ao PPA.

Gabarito: letra "c".

4. (TRF-2/Contabilidade/2012) À luz da legislação vigente, relativas à lei orçamentária anual, analise:

I. Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II. Conterá reserva de contingência, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV. Incluirá as despesas relativas às fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

É correto o que consta APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) II e IV.

e) II, III e IV.

Das 4 assertivas a serem analisadas, 3 dizem respeito à CF/88 e 1 à LRF, de modo que optou-se por incluí-la nesse assunto. Se fosse na prova do edital passado, seria possível tentar a anulação da questão,

uma vez que a LRF não fazia parte do programa. No nosso caso, isso incrementa o estudo.

O item I está errado, uma vez que a assertiva diz respeito à LDO, e não à LOA, conforme art. 165, §2º da CF/88:

> *Art. 165.*
> *§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

O item II está correto. É o que está escrito no art. 5º, III, da LRF:

> *Art. 5º*
> *III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

O item III está correto e reproduz o art. 165, §5º, II da CF/88:

> *Art. 165, §5º*
> *II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

O item IV também está correto, uma vez que está disposto no art. 165, §5º, I da CF/88:

> *Art. 165, §5º*
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

Gabarito: letra "e".

5. (TCE-CE/Auditoria de Tecnologia da Informação/2015) A iniciativa para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA é:

a) do Poder Executivo.

b) do Poder Legislativo.

c) do Poder Judiciário.

d) dos Poderes Executivo e Legislativo.

e) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

De acordo com o art. 165, I a III da CF/88, as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de iniciativa do Poder Executivo.

Ademais, segundo o art. 61, II, "b", CF/88, leis que disponham sobre matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Presidente da República.

Gabarito: letra "a".

6. (TST/Administrativa/2012) As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, somente podem ser aprovadas caso:

a) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

b) sejam compatíveis com as metas fiscais estabelecidas no projeto de lei orçamentária.

c) apresentadas na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, que sobre elas emitirá parecer para apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional.

d) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro a que o projeto se referir.

e) sejam relacionadas com as despesas de capital, desde que não alterem as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Para responder a essa questão, é necessário o conhecimento do art. 166, §3º da CF/88:

> *Art. 166.*
> *§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*
> *I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*
> *a) dotações para pessoal e seus encargos;*
> *b) serviço da dívida;*
> *c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*
> *III - sejam relacionadas:*
> *a) com a correção de erros ou omissões; ou*

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Verifica-se, portanto, que a assertiva correta é a letra "a", que reproduz o inciso II.

As letras "b" e "e" trazem exigências não previstas na CF/88. A letra "c" está errada porque a comissão que analisa as emendas é uma comissão mista do Congresso Nacional (art. 166, §2º da CF/88). A letra "d" está errada porque apenas são admitidos os recursos provenientes de anulação de despesas e não excesso de arrecadação.

Gabarito: letra "a".

7. (TRT-14/Administrativa/2016) Segundo a Constituição Federal, um dos instrumentos de planejamento é o Plano Plurianual – PPA. No âmbito da União o Plano Plurianual:

a) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de dois anos, iniciando-se no primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

b) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

c) será apreciado, apenas, pela Câmara dos Deputados, com vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

d) o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Legislativo é de iniciativa exclusiva do Ministro do Planejamento, orçamento e gestão, com vigência de quatro anos.

e) terá vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

Para analisar a questão, são necessárias informações sobre o processo legislativo orçamentário, dispostas na CF/88. O art. 166 da CF/88 traz as seguintes informações:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

O art. 35, §2º, I do ADCT traz o prazo de vigência do PPA. O dispositivo continua válido, uma vez que ainda não foi editada a lei complementar de que trata o art. 165, §9º da CF/88:

Art. 35.
§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Sobre a iniciativa de leis orçamentárias, o art. 61, §1º, II, "b" da CF/88 diz que é privativa do Presidente da República:

Art. 61.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
(...)
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Tal entendimento é reforçado pelo art. 84, XXIII:

Art. 84.
XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Gabarito: letra "b".

8. (TRF-2/Contabilidade/2012) Em relação à elaboração e aprovação da proposta orçamentária, analise:

I. O projeto da lei das diretrizes orçamentárias, que é o elo entre o Plano Plurianual e a proposta de lei orçamentária, será encaminhado ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro.

II. Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e financeira em matéria orçamentária.

III. A consolidação das propostas das unidades orçamentárias, que constituirá o embrião do projeto de lei orçamentária, será efetuada pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas respectivo.

IV. O Poder Legislativo pode apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária que somente podem ser aprovadas desde que compatíveis com o Plano Plurianual e indiquem os recursos necessários para o seu financiamento.

É correto o que consta APENAS em:

a) I e II.

b) II e III.

c) I e IV.

d) II e IV.

e) I, II e III.

O item I está errado. O correto seria oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, conforme o disposto no art. 35, §2º, II do ADCT.

O item II está correto, conforme o art. 127, §§2º e 3º da CF/88:

> *Art. 127.*
> *§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
> *§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

O item III está errado. A consolidação da proposta orçamentária é feita pelo Poder Executivo, mais especificamente pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento. Embora essa informação específica (a SOF como responsável) não esteja na CF/88, há artigos que atribuem a competência de consolidação ao Poder Executivo:

> *Art. 99, § 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*
> *Art. 127, § 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

O item IV, embora incompleto, está correto, como pode ser observado no art. 166, §3º da CF/88:

> *Art. 166.*
> *§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*
> *I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*
> *a) dotações para pessoal e seus encargos;*

b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Gabarito: letra "d".

9. (TRF-5/Administrativa/2012) De acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988, uma despesa que não pode ser iniciada sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, é a despesa com:

a) construção de um hospital, cuja execução será em três anos.

b) aquisição de material de consumo, cujo uso será em três meses.

c) construção de uma praça, cuja execução será em oito meses.

d) passagens e diárias para participação em eventos técnicos.

e) juros e encargos da dívida fundada.

O art. 167, §1º da CF/88 diz o seguinte:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Dentre as despesas apresentadas nas alternativas, o único investimento (um tipo de despesa de capital) cuja execução ultrapassa um exercício financeiro (um ano) é o hospital, que será construído em três anos.

A letra "b" está errada porque material de consumo é despesa corrente. Na letra "c", a construção da praça é investimento, mas não ultrapassará um exercício financeiro. Na letra "d", passagens e diárias são despesas correntes. Por fim, na letra "e", juros e encargos da dívida fundada são despesas correntes.

Apesar de a questão fazer referência a um dispositivo da CF/88, para que seja respondida corretamente é necessário o conhecimento da classificação de despesas, a ser estudada na Aula 3, que trata da Lei nº 4.320/64.

Gabarito: letra "a".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Sem as respostas:

1. Quais são as leis orçamentárias?

2. De quem é a iniciativa das leis orçamentárias?

3. Qual a data limite para o envio de cada uma das leis orçamentárias?

4. Qual o prazo de vigência de cada uma das leis orçamentárias?

5. Que orçamentos compõem a lei orçamentária anual?

6. Qual(is) casa(s) do Congresso Nacional aprecia(m) as leis orçamentárias?

7. Quais as condições para aprovação de emendas que modifiquem a lei orçamentária anual?

8. São vedados pela Constituição Federal de 1988:

I - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

II - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

III - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

a) nenhum

b) I, III e IV

c) II e III

d) I e V

e) todos

9. Quais são as condições necessárias para concessão de vantagem; aumento de remuneração; criação de cargos, empregos e funções; alteração de estrutura de carreiras; e admissão ou contratação de pessoal?

10. Que medidas serão tomadas para o cumprimento dos limites com despesa de pessoal?

Com as respostas:

1. Quais são as leis orçamentárias?

PPA, LDO e LOA (art. 165).

2. De quem é a iniciativa das leis orçamentárias?

Do Presidente da República (art. 165; art. 61, §1º, II, "b"; art. 84, XXIII).

3. Qual a data limite para o envio de cada uma das leis orçamentárias?

PPA: 31/8 (4 meses antes do término do exercício financeiro – 31/12) do 1º ano do mandato do Presidente da República (art. 35, §2º, I, ADCT).

LDO: 15/4 (8,5 meses antes do término do exercício financeiro – 31/12) de cada ano (art. 35, §2º, II, ADCT).

LOA: 31/8 (4 meses antes do término do exercício financeiro – 31/12) de cada ano (art. 35, §2º, III, ADCT).

4. Qual o prazo de vigência de cada uma das leis orçamentárias?

PPA: 4 anos (art. 35, §2º, I, ADCT).

LDO: aproximadamente 1,5 ano.

De acordo com o art. 35, §2º, I, ADCT, a cada o Presidente da República deve enviar um PLDO para o Congresso Nacional. Desse modo, sua periodicidade é 1 ano.

Contudo, embora a LDO seja válida para o exercício financeiro seguinte (1/1 a 31/12), de acordo com o art. 165, §2º, a LDO orientará a elaboração da lei orçamentária (também elaborada para o exercício financeiro seguinte), de modo que, após a sua aprovação, a LDO já está em vigor.

Por fim, também de acordo com o art. 35, §2º, II, ADCT, a LDO deve ser devolvida para sanção até o encerramento do primeiro período da seção legislativa, que, de acordo com o art. 57, se encerra dia 17/7. Desse modo, a expectativa é que a LDO tenha vigência por cerca de 1 ano e meio.

Essa explicação é útil para a compreensão do assunto e pode ser utilizada em provas discursivas. Em provas objetivas, atentar para o contexto da questão e marcar a resposta mais próxima (ou até a menos errada). Pode ser que haja alternativa de vigência anual. Na amostra analisada não apareceu nenhuma questão sobre a vigência da LDO.

LOA: 1 ano (art. 35, §2º, III, ADCT).

5. Que orçamentos compõem a lei orçamentária anual?

Orçamento fiscal, orçamento da seguridade social, orçamento de investimento das estatais.

6. Qual(is) casa(s) do Congresso Nacional aprecia(m) as leis orçamentárias?

Câmara dos Deputados e Senado Federal.

7. Quais as condições para aprovação de emendas que modifiquem a lei orçamentária anual?

Art. 166, §3º.
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

8. São vedados pela Constituição Federal de 1988:

I - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

II - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

III - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

a) nenhum

b) I, III e IV

c) II e III

d) I e V

e) todos

Gabarito: letra "e". Todos os itens são vedações previstas no art. 167 da Constituição de 88 (há outras).

Atenção com as pegadinhas:

Item II: maioria absoluta. Única situação envolvendo leis orçamentárias em que é exigida a maioria absoluta. Esse dispositivo é chamado de "Regra de Ouro" e aparece bastante em provas (considerando todos os níveis e todas as bancas).

Item II: na LOA. Não é no PPA.

Item IV: vedação não aplicada a créditos extraordinários, por sua própria natureza. Esse assunto será explicado na Aula 3. Por enquanto, basta se ater à redação do dispositivo constitucional.

9. Quais são as condições necessárias para concessão de vantagem; aumento de remuneração; criação de cargos, empregos e funções; alteração de estrutura de carreiras; e admissão ou contratação de pessoal?

Art. 169, §1º.
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

10. Que medidas serão tomadas para o cumprimento dos limites com despesa de pessoal?

Art. 169. § 3º.
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis.

LISTA DE QUESTÕES

1. (Pref Teresina/Técnico Contábil/2016) O orçamento público brasileiro é definido na Constituição Federal e compõe-se de três instrumentos. As diretrizes, objetivos e metas da Administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada serão estabelecidas:

a) na Lei Orçamentária Anual.

b) no Anexo de Metas Fiscais.

c) no Planejamento e Execução dos Programas de Governo.

d) no Plano Plurianual.

e) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. (TRT-3/Contabilidade/2015) Sobre os orçamentos, é correto afirmar:

a) O projeto de Lei Orçamentária Anual para o orçamento do Poder Judiciário é elaborado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e encaminhado diretamente ao Congresso Nacional para discussão e votação.

b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias não se aplica ao orçamento do Poder Judiciário, pois existe independência entre os Poderes e independência orçamentária e financeira.

c) É permitido consignar na lei orçamentária crédito ilimitado, desde que alocado dentro de créditos suplementares para suportar dotações decorrentes de créditos adicionais.

d) No âmbito do orçamento do Poder Judiciário é vedada a abertura de crédito adicional.

e) Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos do Poder Judiciário serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar.

3. (TRT-14/Administrativa/2016) Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é correto afirmar:

a) Compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

b) Consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.

c) Estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.

d) É o documento básico para o exercício da atividade financeira e integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

e) Sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.

4. (TRF-2/Contabilidade/2012) À luz da legislação vigente, relativas à lei orçamentária anual, analise:

I. Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II. Conterá reserva de contingência, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV. Incluirá as despesas relativas às fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

É correto o que consta APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) II e IV.

e) II, III e IV.

5. (TCE-CE/Auditoria de Tecnologia da Informação/2015) A iniciativa para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA é:

a) do Poder Executivo.

b) do Poder Legislativo.

c) do Poder Judiciário.

d) dos Poderes Executivo e Legislativo.

e) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

6. (TST/Administrativa/2012) As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, somente podem ser aprovadas caso:

a) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

b) sejam compatíveis com as metas fiscais estabelecidas no projeto de lei orçamentária.

c) apresentadas na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, que sobre elas emitirá parecer para apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional.

d) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro a que o projeto se referir.

e) sejam relacionadas com as despesas de capital, desde que não alterem as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

7. (TRT-14/Administrativa/2016) Segundo a Constituição Federal, um dos instrumentos de planejamento é o Plano Plurianual – PPA. No âmbito da União o Plano Plurianual:

a) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de dois anos, iniciando-se no primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

b) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

c) será apreciado, apenas, pela Câmara dos Deputados, com vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

d) o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Legislativo é de iniciativa exclusiva do Ministro do Planejamento, orçamento e gestão, com vigência de quatro anos.

e) terá vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

8. (TRF-2/Contabilidade/2012) Em relação à elaboração e aprovação da proposta orçamentária, analise:

I. O projeto da lei das diretrizes orçamentárias, que é o elo entre o Plano Plurianual e a proposta de lei orçamentária, será encaminhado ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro.

II. Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e financeira em matéria orçamentária.

III. A consolidação das propostas das unidades orçamentárias, que constituirá o embrião do projeto de lei orçamentária, será efetuada pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas respectivo.

IV. O Poder Legislativo pode apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária que somente podem ser aprovadas desde que compatíveis com o Plano Plurianual e indiquem os recursos necessários para o seu financiamento.

É correto o que consta APENAS em:

a) I e II.

b) II e III.

c) I e IV.

d) II e IV.

e) I, II e III.

9. (TRF-5/Administrativa/2013) De acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988, uma despesa que não pode ser iniciada sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, é a despesa com:

a) construção de um hospital, cuja execução será em três anos.

b) aquisição de material de consumo, cujo uso será em três meses.

c) construção de uma praça, cuja execução será em oito meses.

d) passagens e diárias para participação em eventos técnicos.

e) juros e encargos da dívida fundada.

Gabarito:

1. D	4. E	7. B
2. E	5. A	8 .D
3. C	6. A	9. A

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.